



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 424/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. José Guilherme C. Valentim e Dr. Elton Luiz Alves da Silva, presente o Procurador Dr. José Amauri Cristiano de P. Neto, reuniu-se às 15:10mn do dia 26 de outubro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 472/2023

1º) Denunciado: Igor Emanuel Seixas Ferreira (auxiliar técnico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

2º) Denunciado: Jordan William Silva Souza (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Matheus Alves Mathias (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Olaria AC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 13/09/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (Olaria AC) –

Dr. Luiz Eduardo Barbosa (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de defesa escrita do Olaria AC, enviada via e-mail institucional do Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do Nova Iguaçu FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do 254-A para o art. 250 § 1º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do 254-A para o art. 250 § 1º inciso II do CBJD.

03) Processo: nº 473/2023

1º) Denunciado: Bruno Lopes Ferreira (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: João Victor de Souza Cunha (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 16/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF) – Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Guilherme Campos Valentim

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo (Vasco da Gama SAF).

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 474/2023

Denunciado: Davi Milhomens Waisman (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 16/09/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)
Auditor relator: Dr. Guilherme Campos Valentim

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

05) Processo: nº 475/2023

Denunciado: SE Belford Roxo (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: SE Belford Roxo x Macaé Esporte FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 16/09/2023

Representante legal do denunciado: defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 09(nove) minutos, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 476/2023

1º) Denunciado: Tarcísio Silvares Frazão (Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Pablo Henrique Gonçalves Arantes (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 16/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Eduardo Barbosa (Nova Iguaçu FC) – Dr. Eduardo Miranda Salgado (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: Deferido pelo Relator juntada de prova de vídeo (Nova Iguaçu FC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

07) Processo: nº 477/2023

1º)Denunciado: Renata Rosa Queiroz (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Ana Beatriz de Barros Santos (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Duque de Caxias FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Campeonato Estadual Feminino Adulto

Data jogo: 17/09/2023

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 191 III do CBJD.

08) Processo: nº 478/2023

Denunciado: Roberto Stassart Ferreira (técnico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato OPG – sub 20

Data jogo: 20/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Eduardo Barbosa

Auditor relator: Dr. Guilherme Campos Valentim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Processo: nº 479/2023

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 23/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 700,00 (setecentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 480/2023

Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Serrano FC

Categoria: Copa Rio – profissional

Data jogo: 28/09/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 04(quatro) minutos, totalizando R\$ 400,00 (quatro centos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 481/2023

Denunciado: Marcos Vinicius Gonçalves de Souza (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 caput do CBJD

Jogo: Boavista SC x Resende FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data jogo: 24/09/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Guilherme Campos Valentim

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h25min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ